DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 1075/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/5220/2014
PROTOCOLO	:	1486159
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RECORRENTE	:	FLÁVIO ESGAIB KAYATT
TIPO DE PROCESSO	:	PEDIDO DE REVISÃO
DECISÃO RECORRIDA		DS01-SECSES-151/2013
RELATOR (A)	:	IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: RECURSO DE PEDIDO DE REVISÃO (ART. 73, DA LEI 160/2012). EXECUÇÃO CONTRATUAL. ARGUMENTOS E MEIOS DE PROVAS SUFICIENTES PARA ELIDIR NA ÍNTEGRA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. REGULARIDADE E LEGALIDADE (ART. 59, LC Nº 160/2012) DA 3ª (TERCEIRA) FASE (ART. 120, INCISO III, DO RITC/MS) DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXCLUSÃO DAS SANÇÕES. DESCONSTITUIÇÃO DO JULGADO ANTERIOR (IUDICIUM RESCINDENS). NOVO JULGAMENTO (IUDICIUM RESCISSORIUM). CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO NA FORMA LEGAL

Vistos, relatados e discutidos estes autos submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **22º** Sessão Ordinária realizada no dia **14** de **outubro** de **2015**.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

01. – CONHECIMENTO do presente recurso de Pedido de Revisão, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 73, da Lei Complementar n.º 160/2012 e nos art. 164 a 166, do RITC/MS (Resolução Normativa nº 76/2013);

02. – PROVIMENTO do recurso de pedido de revisão para, no juízo rescindendo, desconstituir a DECISÃO SIMPLES Nº 151/2013 e, por consequência, proferir as seguintes

decisões: **a)** decidir pela REGULARIDADE e LEGALIDADE (art. 59, LC nº 160/2012) da 3ª (terceira) fase (art. 120, inciso III, do RITC/MS) da contratação pública, referente ao CONTRATO Nº 30/2009, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ e a empresa J.H.H. HOTÉIS LTDA; **b)** EXCLUIR a sanção de multa e a impugnação de despesas, porquanto a execução contratual foi devidamente comprovada, em razão dos documentos e justificativas que foram capazes de elidir a prova anteriormente produzida, alterando o resultado do julgamento (art. 73, § 3º, Lei Complementar n.º 160/2012);

03. - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes demais interessados, em conformidade com o art. 50, inciso II c/c 65, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro
Jerson Domingos
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas